



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 109/2012 - São Paulo, quarta-feira, 13 de junho de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Gabinete da Revista

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre o registro dos repositórios oficiais da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DIRETOR DA REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, nos termos do art. 113 e seguintes do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - São repositórios oficiais da jurisprudência do Tribunal Regional da 3ª Região: o Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, a Revista do Tribunal, seu Ementário de Jurisprudência, as Súmulas da Jurisprudência predominante do Tribunal, bem como as publicações de outras entidades que venham a ser autorizadas na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Os órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica poderão requerer a inscrição de suas publicações impressas ou eletrônicas como repositórios oficiais de jurisprudência do Tribunal, atendidos os seguintes requisitos:

I - para publicações impressas:

- a) tiragem de, no mínimo, 1000 (mil) exemplares por edição;
- b) periodicidade, no mínimo, trimestral;
- c) publicação de, no mínimo, 03 (três) acórdãos do Tribunal na íntegra;

II - para publicações eletrônicas em mídias diversas (cd, dvd e similares):

- a) tiragem de, no mínimo, 1000 (mil) exemplares por edição;
- b) periodicidade, no mínimo, trimestral;
- c) publicação de, no mínimo, 03 (três) acórdãos do Tribunal na íntegra;
- d) interface em língua portuguesa, inclusive com manual de instalação e operação;
- e) instalação e desinstalação automatizada a partir da mídia utilizada;
- f) gravação da base de dados integral em cada edição, permitindo sua utilização completa a partir da mídia instalada;
- g) possibilidade de migração do documento para editor de texto;
- h) possibilidade de impressão do documento.

III - para publicações em portais da rede mundial de computadores:

- a) atualização, no mínimo, semanal;
- b) publicação de, no mínimo, 03 (três) acórdãos do Tribunal na íntegra mensalmente;
- c) interface em língua portuguesa, inclusive com manual/assistente de operação;
- d) base de dados própria;
- e) possibilidade de migração do documento para editor de texto;
- f) possibilidade de impressão do documento;
- g) certificação pela Infra-estrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil);
- h) possibilidade de utilização de diversos navegadores;
- i) disponibilidade do sítio de no mínimo 99,9%, conforme média de mercado para grandes provedores.

§ 1º - Não pode ser inscrito o órgão de divulgação em forma de boletim, ementário, encadernação grampeada, folhas soltas, coladas ou similares.

§ 2º - As exigências previstas neste artigo podem ser excepcionalmente minimizadas para publicações editadas por órgãos do Poder Judiciário, Legislativo, Executivo ou pelo Ministério Público, conforme avaliação do Desembargador Federal Diretor da Revista.

Art. 3º - O editor ou responsável pela publicação solicitará, por escrito, inscrição como repositório oficial ao Desembargador Federal Diretor da Revista, mencionando a denominação, a sede e o endereço da pessoa jurídica, bem como o nome do responsável pela publicação.

§ 1º - O pedido deverá ser acompanhado da comprovação do atendimento aos requisitos previstos no artigo 2º e de um compromisso de que as decisões ou os acórdãos selecionados para publicação pelo requisitante corresponderão, na íntegra, ao conteúdo da base de dados do Tribunal disponibilizada na *internet*, ficando autorizada a supressão do nome das partes e de seus advogados.

§ 2º - Juntamente com o pedido devem ser encaminhados um exemplar de cada uma das três últimas edições da publicação (revista, cd, dvd ou mídia similar) antecedentes ao mês do pedido de inscrição ou, em caso de publicação em portal da rede mundial de computadores, liberação de acesso gratuito ao Gabinete do Diretor da Revista por, no mínimo, 30 (trinta) dias, para avaliação do conteúdo disponibilizado e verificação do atendimento aos requisitos para inscrição.

Art. 4º - Recebido o pedido, o Desembargador Federal Diretor da Revista mandará publicar no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, com prazo de dez dias, notícia daquele, para ciência de qualquer interessado.

Art. 5º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o Desembargador Federal Diretor da Revista decidirá o requerimento.

§ 1º - No caso de deferimento do pedido, ordenará o registro da inscrição em livro próprio, através de Portaria publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 2º - Do eventual indeferimento do registro caberá recurso, no prazo de dez dias, para o Conselho de Administração.

Art. 6º - Os órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica autorizados como repositórios oficiais da jurisprudência do Tribunal selecionarão as decisões e os acórdãos para publicação diretamente pela base de dados do Tribunal disponibilizada na *internet*.

Parágrafo único - É vedada a cessão da base completa de informações do Tribunal ou a comunicação direta entre esta e a base do requerente.

Art. 7º - As publicações inscritas poderão mencionar o registro do Tribunal como repositório autorizado de divulgação dos seus julgados.

Art. 8º - O deferimento da inscrição implicará na obrigação de o responsável pelo repositório autorizado fornecer, gratuitamente, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sendo publicação impressa ou em mídia diversas (cd, dvd ou similares), dois exemplares de cada publicação subsequente, sem interrupção, à Biblioteca Ministro Geraldo Barreto Sobral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e um exemplar ao Gabinete do Diretor da Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

II - sendo publicação em portal da rede mundial de computadores, liberação de acesso aos Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Biblioteca Ministro Geraldo Barreto Sobral e ao Gabinete do Diretor da Revista.

Parágrafo único - O Gabinete do Diretor da Revista articular-se-á com a Biblioteca para acompanhar o atendimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 9º - O editor ou responsável pela publicação autorizada como repositório oficial da jurisprudência do Tribunal deverá assumir o compromisso de cientificar imediatamente o Gabinete do Diretor da Revista sobre alterações na publicação relativas aos requisitos previstos no artigo 2º.

Art. 10 - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, se inobservadas as obrigações constantes desta Instrução Normativa ou por conveniência do Tribunal.

§ 1º - O cancelamento de inscrição será feito através de Portaria publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 2º - O cancelamento a que se refere este artigo não invalida a invocação da jurisprudência publicada durante a vigência do registro.

Art. 11 - O Gabinete do Diretor da Revista manterá em dia o registro das inscrições e cancelamentos dos repositórios oficiais e autorizados, disponibilizando a listagem atualizada na página do Tribunal na *internet*.

Art. 12 - O editor ou responsável pela publicação que já tenha obtido o registro como repositório autorizado tem o prazo de 90 (noventa) dias para ajustar-se aos termos desta Instrução Normativa.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Federal Diretor da Revista.

Art. 14 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Instruções Normativas nºs 1/1989, 2/1999, 4/2004 e 5/2008.

São Paulo, 11 de Junho de 2012.

ANTONIO CEDENHO
Desembargador Federal Diretor da Revista

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010